

LEI Nº 100 De 11 de março de 1996.
(Revogada pela Lei nº 210/1999)



**ESTENDE OS EFEITOS
DA LEI Nº 95, DE
28.12.95, A TODAS AS
CLASSES FUNCIONAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estendidos a todas as classes funcionais da Prefeitura Municipal os efeitos da LEI Nº 95, de 28 de dezembro de 1995, autorizando a contratação de servidores por curto prazo, sem a limitação de vagas prevista no artigo 1º da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 11 de março de 1996.

CARTÁRIO JUNIOR
Prefeito Municipal